

LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o menor vencimento-base pago aos servidores do Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo e no uso da competência privativa conferida pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O valor mensal do menor vencimento-base pago aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e autárquica do Município do Altinho é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

§1º O valor diário, em virtude do disposto no *caput*, corresponde a R\$ 18,00 (dezoito reais).

§2º O valor horário do vencimento-base fixado no *caput* é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício e seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe, seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2011.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -